





Prefeitura Municipal de Guaíba  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
"NOSSA HISTÓRIA, NOSSA FORÇA"  
Administração 2009/2012

Exposição de Motivos  
Projeto de Lei nº 114/2010

Senhora Presidenta,  
Nobres Edis.

Temos a honra de submeter à apreciação dessa Augusta Casa, o incluso **Projeto de Lei nº 114/2010**, que "Altera o anexo da Lei Municipal nº 2.557, de 08 de fevereiro de 2010, que cria cargos de provimento efetivo e dá outras providências".

O presente Projeto de Lei tem por objetivo, tão somente, adequar as atribuições do cargo Auditor de Receitas, constantes no Anexo da Lei Municipal nº 2.557, de 08 de fevereiro de 2010, excluindo as atividades de realizar auditorias e examinar a contabilidade, conforme solicitado pelo Conselho Regional de Contabilidade.

Tal medida mostra-se necessária para que sejam atendidos os dispositivos legais aplicados ao exercício da profissão de contador, haja vista que as atribuições acima mencionadas são privativas de contador.

Desta feita, o presente Projeto atende aos Princípios da Legalidade, Supremacia do Interesse Público e Eficiência, que devem ser seguidos pelos diversos entes da Administração Pública.

Sendo o que se apresentava para o momento e contando sempre com o apoio dessa Casa Legislativa, na apreciação e votação de projetos legislativos, despedimo-nos.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 11 de novembro de 2010.

  
HENRIQUE TAVARES  
Prefeito Municipal





Prefeitura Municipal de Guaíba  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
"NOSSA HISTÓRIA, NOSSA FORÇA"  
Administração 2009/2012

## PROJETO DE LEI Nº 114, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2010

Altera o anexo da Lei Municipal nº 2.557, de 08 de fevereiro de 2010, que cria cargos de provimento efetivo e dá outras providências.

**Art. 1º** A síntese dos deveres e a descrição das atividades do cargo Auditor de Receitas, constante no Anexo da Lei Municipal nº 2.557, de 08 de fevereiro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Síntese dos deveres: Realizar estudos e pesquisas sobre a capacidade tributária do Município e evasão de receitas, redigir atos normativos, regulamentos e demais atos tendentes a normatizar os procedimentos da Secretaria Municipal da Fazenda, comandar equipes de fiscalização tributária em todos os segmentos, determinar a execução dos procedimentos de fiscalização, elaborar pareceres, preparar relatórios, responder processos administrativo-fiscais, acompanhar índices, orientar, coordenar e supervisionar as atividades integrantes da Secretaria Municipal da Fazenda.*

*Descrição das atividades: Realizar estudos e pesquisas a respeito da capacidade tributária do Município e evasão de receitas, com o objetivo de propor medidas visando à eficiência na arrecadação da receita municipal; redigir atos normativos, regulamentos e demais atos, tendentes a normatizar e regulamentar os procedimentos relativos a arrecadação, a fiscalização, o lançamento e a constituição do crédito tributário e a cobrança das demais receitas municipais; comandar equipes de fiscalização em empresas notificadas e/ou fiscalizadas, sociedades empresárias, empresários, indústrias, prestadores de serviço, órgãos, entidades, fundos e de contribuintes em geral, com vistas a observar o cumprimento das obrigações tributárias de competência municipal; determinar a execução de procedimentos de fiscalização, para verificar o cumprimento das obrigações tributárias pelo sujeito passivo, praticando todos os atos definidos na legislação municipal específica, inclusive os relativos à notificação de contribuintes e determinação de apreensão e guarda de mercadorias, livros, documentos, materiais, equipamentos e assemelhados; elaborar pareceres e proferir decisões em processo administrativo-fiscal relacionados com a arrecadação, lançamento, dívida ativa, fiscalização, entre outros, bem como em processos de consulta, restituição ou compensação de tributos e demais receitas municipais e de reconhecimento de benefícios fiscais, em sede de primeira instância; enviar de ofício à Segunda Instância Administrativa para reexame necessário os processos decididos em primeira instância quando a decisão absolver ou reduzir o valor de autos de lançamento ou de infração, quando o valor desta redução for superior a 20 VRMS; orientar, coordenar e supervisionar as atividades de orientação ao*





Prefeitura Municipal de Guaíba  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
"NOSSA HISTÓRIA, NOSSA FORÇA"  
Administração 2009/2012

*contribuinte sobre matéria fiscal e tributária, bem como os atos e serviços praticados pelos servidores integrantes da Secretaria Municipal da Fazenda; preparar e submeter à deliberação da chefia imediata as diligências que julgar necessárias, bem como manter informado seu superior dos serviços e procedimentos realizados visando o aumento da arrecadação; assessorar e delinear juntamente com o Secretário Municipal da Fazenda e o Prefeito Municipal a política fiscal do Município, bem como as medidas para combate a sonegação de impostos; preparar relatórios sobre a arrecadação da receita municipal por fontes, submetendo a análise da chefia imediata, visando o incremento da eficiência do trabalho de arrecadação; emitir, conferir e acompanhar a cobrança de dívida ativa nas fases administrativa e judicial, bem como determinar a inscrição em dívida ativa dos créditos tributários já constituídos; propor medidas de melhorias na expedição de alvarás de licença; manter atualizado os cadastros mobiliário e imobiliário do Município e atuar em conjunto com as demais secretarias municipais para a troca de informações cadastrais de interesse da arrecadação; manter atualizados os índices de correção de tributos, preparar e acompanhar a emissão de guias de cobrança dos tributos; preparar material e participar da elaboração do Plano Pluri Anual, Lei das Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária; participar e promover cursos e palestras sobre educação tributária e demais assuntos relacionados com as funções desempenhadas; realizar avaliações de imóveis para fins tributários; realizar serviços externos, quando necessário, visando o melhor desempenho das atividades da sua área e executar outras atividades afins." (N.R.)*

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíba, em 11 de novembro de 2010.

  
**HENRIQUE TAVARES**  
Prefeito Municipal

**Registre-se e Publique-se.**

